



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR N°029/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

**"CRIA GRATIFICAÇÕES POR
DESEMPENHO DE FUNÇÃO
RELEVANTE PARA SERVIDORES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE DE CARMÉSIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação, a ser concedida mensalmente a servidores efetivos, contratados e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmésia, que desempenharem funções relevantes no âmbito do serviço público de abastecimento de água, coleta de lixo e esgotamento sanitário, dentre outras funções exercidas pelo SAAE, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As gratificações de que trata esta Lei serão distribuídas entre os servidores conforme critérios de desempenho de função relevante, considerando a importância, a complexidade e a necessidade das atividades desempenhadas.

Art. 3º Para ter direito à gratificação, o servidor deverá:

- I - Ser servidor efetivo, contratado ou comissionado no SAAE de Carmésia;
- II - Estar em exercício regular de suas funções, com desempenho satisfatório e que se enquadre nos critérios de relevância definidos pela Administração do SAAE;
- III - Desempenhar atividades extraordinárias sem correlação com o cargo de origem.

Parágrafo único: Os requisitos II e III não são acumuláveis.

Art. 4º A gratificação será paga mensalmente, conforme valores constantes do Anexo I, e será concedida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O pagamento da gratificação será realizado juntamente com a folha de pagamento do SAAE.

Art. 6º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão contribuição fiscal ou previdenciária.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ghini".



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 7º A designação dos servidores para recebimento da gratificação será feita por portaria do Chefe do Executivo, considerando a avaliação de desempenho, a relevância da função desempenhada, e/ou as necessidades do serviço público.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo os critérios de concessão, controle e pagamento das gratificações.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do SAAE.

Art. 10 O Prefeito Municipal poderá, por portaria, atualizar anualmente o valor das gratificações, com base em índice oficial de inflação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 10 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Atos Tácio Soares de Oliveira".
Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais



ANEXO I DESTINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

ITEM	VALOR GRATIFICAÇÃO	DA TIPOLOGIA
1	R\$ 300,00	1
2	R\$ 400,00	2
3	R\$ 500,00	3
4	R\$ 800,00	4
5	R\$ 1.000,00	5

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Oliveira".